LEI Nº 0686

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de tempo integral para o bilheteiros e escriturários lotados na Estação Rodoviária de Divinópolis e assegurado aos mesmos o direito à gratificação de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos mensais, de acordo com o artigo 320 da Lei 539 de 29 de novembro de 1962;

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1966, os vencimentos mensais dos bilheteiros da Estação Rodoviária passarão a ser de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) e do gerente de Cr$ 81.300 (oitenta e um mil e trezentos cruzeiros);

Art. 3º - De acordo com o artigo 4º da Lei 535, de 26 de novembro de 1962, fica mantida a gratificação percentual de 3% (três por cento), ao gerente da Estação Rodoviária;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 01 de março de 1966.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1169 de 06/03/1966